
CLUBE DE CAMPO CACO VELHO

ESTATUTO SOCIAL



CNPJ: 44.798.866/0001-65
Rodovia Campinas/Águas da Prata, Km 201,5
Caixa Postal 73 | CEP 13990-000
Espírito Santo do Pinhal – SP

ATUALIZAÇÃO ELABORADA PELA COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Ailton Meloni, Antonio Carlos Turcati Tobias, Cesar Augusto Duarte Dias, Carlos Adalberto Marchiori, Edson Felício, Eduardo Vitor Salimati, Roberto Sousa Martins, José Carlos de Oliveira, Luiz Antonio de Oliveira Neves e Pedro Paulo Ferraz Marturano, Agnaldo Muniz Pacheco, Antônio Valdizar Sales Ferreira, Carlos Clarete Nepe, Júlio Cesar Doné, Rubens Paiva Marinelli, Valter José Bueno Domingues, Vinicius José Bonani, Francoso

www.cacovelho.com.br

SUMARIO

<i>Capítulo I – Da Associação e seus fins</i>	2
Capítulo II – Do Patrimônio Social.....	3
Capítulo III – Do Título.....	3
Capítulo IV – Dos Associados	5
Capítulo V – Das Penalidades	10
Capítulo VI – Dos Serviços Internos	12
Capítulo VII – Dos Órgãos Diretivos	13
Capítulo VIII – Do Conselho Deliberativo	15
Capítulo IX – Da Diretoria Administrativa	19
Capítulo X – Do Conselho Fiscal	25
Capítulo XI – Disposições Gerais e Transitórias	25
Calendário Eleitoral	31

CAPÍTULO – III

DO TÍTULO

ART. 5º - O Clube de Campo Caco Velho, é constituído por 1.100 (um mil e cem) títulos de **Associados – Proprietários**. Ainda constitui título de associados-proprietários, os já anteriormente autorizados pelo Conselho Deliberativo e aqueles emitidos aos filhos de associados-proprietários. A emissão de novos títulos, além dos 1.100 (um mil e cem) existentes, salvo os títulos emitidos para os filhos de Associados – Proprietários, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo que deverá levar em consideração a capacidade instalada e funcional do Clube.

§ 1º – É ilimitado o número de títulos para os filhos de **Associados**, cujos nomes constem dos registros do Clube, como dependentes dos sócios;

§ 2º – Consideram-se como dependentes, para fins deste estatuto, o cônjuge e os filhos solteiros do **Associado Proprietário**;

§ 2º-1 – Contudo, poderão também vir a ser admitidos como dependentes do associado, mediante sua solicitação por escrito endereçado à Diretoria Administrativa:

- a) Companheiro (a) e filhos solteiros do companheiro (a), advindos de união anterior, desde que se comprove já ter sido a separação devidamente homologada em juízo e vivência em comum com o novo companheiro (a), mediante comprovação através de declaração de união estável pública, firmada em Cartório com assinatura das partes com 02 (duas) testemunhas e todas as assinaturas com firma reconhecida por autenticidade.
- b) Pai e mãe do associado, desde que um deles tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade, que já tenham tido em seu nome título de associado proprietário do Clube e que os mesmos tenham doado esse título a filho (a) e desde que estes estejam de posse desse título;
- c) Pai e mãe, sogro e sogra do associado (a), desde que um deles tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade.
- d) Neto (a) de Associado Proprietário, desde que filho (a), solteiro (a) e neto (a) residam com o Associado sob o mesmo teto e que comprovem, documentalmente através de documentos oficiais (Declaração de Rendas ou da Previdência Social), a dependência econômico-financeira de ambos, em relação ao Associado titular;

- Cessada a dependência do filho (a) em relação ao associado pelo casamento, união estável ou independência econômico-financeira, automaticamente cessará a dependência do neto (a).

§ 3º – O interessado deverá requerer por escrito, fazendo prova da condição imposta no parágrafo anterior, facultado ao Clube criar uma comissão integrada por três membros da Diretoria Administrativa para analisar o pedido, emitindo parecer em 30 (trinta) dias; esse parecer deverá ser apreciado pela Diretoria Administrativa, que deliberará sobre a conveniência ou não de sua aprovação;

§ 4º – Havendo indeferimento, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do seu indeferimento.

ART. 6º - O título de Associado Proprietário, mediante o qual se formaliza o ingresso de Associados no Clube é nominativo, impenhorável e intransferível sem a anuência do Clube, observando-se os Estatutos no seu art. 9º e 12º.

§ 1º - A venda de títulos novos para Associado Proprietário poderá ser feita, a critério da Diretoria Administrativa, com pagamento à vista ou parcelado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O título adquirido a prazo, obriga o adquirente ao pagamento pontual e improrrogável das parcelas mensais, sob pena de perda do título e das parcelas pagas;

§ 3º - Quando essa aquisição for feita por associado dependente, filho ou filha de Associado, poderá gozar de prazos especiais a ser estipulado pela Diretoria Administrativa;

§ 4º - O filho de Associado que dispuser de seu título e posteriormente desejar adquirir novo título, perderá as regalias do artigo 5º parágrafos §1º e do artigo 6º, parágrafo §3º.

ART. 7º- O Associado responde pelos débitos contraídos por si e por seus dependentes para com o Clube.

ART. 8º- No caso de interesse de venda do título por parte do Associado Proprietário, o Clube terá direito de preferência na intermediação da sua compra. Essa transferência estará sujeita a uma taxa que será fixada pela Diretoria Administrativa, com aprovação do Conselho Deliberativo. Essa taxa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do valor do título.

§ 1º - É vedada negociação direta entre o Associado e terceiro interessado;

§ 2º - Enquanto o título não for comercializado pelo Clube, o Associado será responsável pelo pagamento da taxa de manutenção, a não ser que o mesmo manifeste por escrito seu interesse pelo imediato afastamento;

§ 3º - A transferência de título entre cônjuges, para filho (a), genro ou nora estará sujeita a uma taxa equivalente ao valor de duas taxas de manutenção vigentes do Clube;

~~§ 4º - Os títulos emitidos em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 5º, não poderão ser comercializados, devendo ser recomprados e cancelados nos registros do Clube.~~

CAPÍTULO - IV

DOS ASSOCIADOS

ART. 9º - O quadro social compõe-se de **Associados** de ambos os sexos das seguintes categorias:

- 1 - **Associado Benemérito** - São os 52 (cinquenta e dois) Associados fundadores do Clube, extensivo às respectivas esposas. O título é pessoal e intransferível.
- 2 - **Associado Proprietário** - São **associados** que detém a posse de um título patrimonial devidamente registrado em seu nome, na secretaria do Clube.
- 3 - **Associado Freqüentador** - São pessoas que, a critério da Diretoria Administrativa, poderão ser convidadas pelo Clube a integrarem seu quadro associativo em caráter transitório, desde que residam temporariamente no município de Espírito Santo do Pinhal, por motivo de suas funções profissionais. Beneficia exclusivamente: Juiz de Direito, Promotor Público, Delegado de Polícia, Comandante do Destacamento da Polícia Militar (ou cargo máximo existente na cidade) e Instrutor Chefe do Tiro de Guerra.
 - a - Os Associados desta categoria pagarão mensalidade igual a do Associado Proprietário; Filhos de associados desta categoria, maiores de 18 anos (dezoito anos), solteiros, pagarão mensalidade conforme artigo 14º;

b - Transferidos da cidade, da função que exerçam no município ou no caso de aposentadoria, serão automaticamente desligados do quadro associativo. Em caso de interesse em permanecer como associado, terá prioridade na aquisição do título.

4 - **Associado Honorário:** É aquele que, embora estranho ao quadro associativo, haja prestado relevantes serviços ao Clube, a juízo da Diretoria Administrativa. É um título pessoal e intransferível, extensivo ao cônjuge.

§ **ÚNICO** - Os Associados enquadrados nas categorias 1 e 4 estarão isentos do pagamento de mensalidade.

ART. 10º - Os Associados qualificados no item 3 do artigo anterior pertencem à categoria familiar, beneficiando o titular e seus dependentes.

ART. 11º - No caso de falecimento do Associado Proprietário, a viúva ou viúvo, ficam sub-rogados nos direitos do falecido, mediante prova comprobatória e subsequente comunicação à secretaria do Clube.

§ **1º** - Não havendo viúva ou viúvo sobrevivente, o herdeiro (a) favorecido (a), mediante prova de adjudicação, poderá se inscrever;

§ **2º** - Não havendo herdeiros operar-se-á por ato intervivos, figurando o espólio como cedente.

ART. 12º - A admissão como Associado Proprietário do Clube é condicionada à aprovação de proposta encaminhada pelo interessado e posterior aquisição de um título devidamente registrado em seu nome na Secretaria do Clube; devendo ser cumpridos os requisitos abaixo:

a) O interessado deverá preencher proposta fornecida pela secretaria do clube, com apresentação de 04 (quatro) associados titulares, que atestarão sua idoneidade e abonarão sua proposta;

b) A proposta deverá ser analisada pela Diretoria Administrativa em reunião ordinária, devendo a mesma ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos diretores;

c) A proposta uma vez rejeitada, somente poderá ser reapresentada após decorrido o prazo de 01 (um) ano.

ART.13º - Como fonte de recursos para a manutenção do Clube, será cobrada uma taxa mensal que será o resultado das necessidades financeiras da Associação, rateadas entre os Associados e seus dependentes maiores de 18 (dezoito) anos, exclusive esposas (os), a ser fixada pela Diretoria Administrativa, com aprovação pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - As contribuições devidas pelos Associados deverão ser pagas mensalmente até o último dia do mês vigente, na sede do Clube ou outras formas e locais determinados pela Diretoria Administrativa;

§ 2º - O atraso no pagamento dessas contribuições implicará em correção do seu valor, aplicada diariamente e multa em percentuais a serem estipuladas pela Diretoria Administrativa.

§ 3º - O valor da taxa da mensalidade, será única para o associado titular que possua dependentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou for pessoa única, sem dependentes.

§ 4º - Os pagamentos efetuados em cheques, somente serão considerados quitados após a liquidação dos mesmos pela instituição financeira.

ART 14º - O associado dependente, filho, filha ou neto (a), quando completarem 18 (dezoito) anos, para continuarem a freqüentar o Clube, deverão contribuir com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção.

§ 1º - Nesse caso, o associado deverá autorizar o Clube a emitir o carnê/boleto de dependente, responsabilizando-se por seu pagamento;

§ 2º - No caso de associados dependentes maiores de 18 (dezoito) anos, que sejam estudantes de cursos regulares **de do ensino médio, superior,** graduação e preparatórios para graduação, entendendo-se como graduação, os universitários e pós-graduação, o valor dessa contribuição será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de manutenção. Para se valer deste benefício, estes associados dependentes deverão comprovar, no início de cada período letivo, perante o Clube, a sua matrícula através de documentos oficiais das instituições de ensino, com carimbo e assinatura de seu representante legal ou assinatura digital com validação eletrônica, sendo o desconto válido a partir do momento da entrega da documentação.

§3º - Os associados dependentes constantes no Artigo 5º- § 2º - 1, letras b e c, também deverão contribuir com 50% do valor da taxa de manutenção;

§4º - O associado dependente que contrair núpcias será desligado automaticamente do quadro associativo, podendo usufruir o direito de adquirir um título para continuar a frequentar o Clube, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para exercer esse direito (Artigo 6º -parágrafo 3º).

§5º - Não será passível de recondução a condição de dependente, o filho (a) que forem desligados do quadro associativo em razão de ter contraído núpcias, conforme o parágrafo 4º do artigo 14º e, que posteriormente passarem para a condição de separados ou divorciados.

ART.15º - O Associado ou associado dependente maior que atrasar no pagamento da taxa de manutenção por 02 (dois) meses, será convidado a satisfazer sua obrigação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso postal "A.R".

a) Decorrido esse prazo e se o débito não foi quitado, após aprovação em reunião da Diretoria Administrativa, deverá ser comunicado ao associado a sua exclusão do quadro associativo, por falta de pagamento;

§ 1º - Durante o processo de exclusão o associado será afastado temporariamente do quadro associativo, até o final da solução da pendência;

§ 2º- O associado inadimplente será responsável pelo pagamento da taxa de manutenção até o final do processo de sua exclusão, o qual deverá constar de Ata de reunião da Diretoria Administrativa; o mesmo procedimento deverá ser aplicado em relação ao seu dependente inadimplente;

§ 3º - Nesse caso, o Clube poderá comercializar o título, quitando os débitos em atraso, colocando o saldo remanescente a disposição do devedor pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo esse prazo, se o interessado não houver retirado a importância a sua disposição, a mesma será incorporada ao patrimônio do Clube.

ART. 16º - O associado dependente, em débito com o Clube, não poderá solicitar seu afastamento ou desligamento do quadro associativo, a não ser que quite seus débitos.

§ 1º- O prazo de afastamento do dependente do associado não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

ART. 17º - São direitos dos **Associados**:

- a) Freqüentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais dos Associados, direito esse restrito aos Associados Beneméritos e Associados Proprietários;
- c) Votar e ser votado na forma deste Estatuto, direitos estes restritos aos Associados Beneméritos e Associados Proprietários;
- d) Trazer convidados para freqüentar o Clube com a devida apresentação e identificação junto à portaria ou secretaria da associação através de Associado Benemérito, Associado Proprietário ou Associado Freqüentador, sendo vedada, a apresentação por associado dependente; essa freqüência será regida pelo regimento interno;
- e) Comunicar os membros da Diretoria Administrativa sobre quaisquer idéias e ponderações plausíveis que lhes deseje sugerir;
- f) Reclamar documentalmente qualquer irregularidade observada;
- g) Concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, desde que possua mais de cinco anos consecutivos como associado do Clube, e que tenha participado como membro da Diretoria Administrativa, ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e que tenha exercido pelo menos um mandato completo.
- h) Concorrer aos cargos de Conselheiros ou participar de cargos de diretoria, desde que possua mais de cinco anos consecutivos como associado do Clube.
- i) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

§ 1º- Estarão impedidos de concorrer ou participar de cargos de Conselheiro ou Diretor, os associados que fizerem parte do quadro de funcionários da associação.

ART. 18º - SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

- a) Respeitar e cumprir este estatuto e os regulamentos internos, acatando as decisões dos poderes do Clube;
- b) Saldar, exata e pontualmente, os débitos contraídos para com o Clube;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis, de todo o material esportivo, indenizando o Clube pelos danos causados;
- d) Responsabilizar pecuniariamente por danos causados ao patrimônio do clube ou de terceiros.
- e) Apresentar carteira de identidade social na portaria do Clube, sempre que for solicitada pelos Diretores ou funcionários do Clube;
- f) Respeitar os Diretores, Conselheiros, monitores, associados e funcionários do Clube;

- g) Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, racial, homofóbicas ou de classe;
- h) Abster-se, de qualquer manifestação ofensiva contra o Clube ou contra seus poderes constituídos;
- i) abster-se de recorrer a Justiça antes de esgotar todos os recursos administrativos que este Estatuto proporciona;
- j) comunicar, por escrito, mudança de endereço, estado civil, adoção e nascimento dos filhos, bem como de seus dependentes.

CAPÍTULO - VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 33º - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os Associados do Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral, adotando-se para suas deliberações o sistema de voto nominal.

ART. 34º - O Conselho Deliberativo compõe-se de um número indefinido de Conselheiros, que somente será fixado no dia da posse de seus membros, sendo ele constituído de Conselheiros Natos e Conselheiros Temporários, com mandato bienal.

- a) Conselheiros Natos: São: I- todos os associados Beneméritos; II- Todos os ex-presidentes do Clube e ex-presidentes do Conselho Deliberativo, desde que tenham exercido o seu mandato por inteiro.
- b) Conselheiros Temporários: Compõe-se de 31 (trinta e um) membros efetivos, pertencentes a categoria de Associado Proprietário, maiores de 21 (vinte e um) anos, que façam parte do quadro associativo há mais de 5 (cinco) anos, na data de encerramento das inscrições.
- c) Tanto os Conselheiros Natos como os Conselheiros Temporários devem tomar posse na reunião de Posse do Conselho Deliberativo para que tenham o direito de exercer o cargo de conselheiro e direito a votar nas eleições de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa daquele biênio.

ART.35º - O Conselho Deliberativo é constituído de:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente

3 - Secretário

4 - Membros

§ 1º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo far-se-á entre os seus membros efetivos, pela maioria simples, no decorrer da 2ª quinzena do mês de novembro dos anos pares. A sua posse dar-se-á no mesmo dia;

§ 2º - Havendo a vacância nos cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, assumirá interinamente a sua presidência o conselheiro mais idoso, que deverá convocar uma reunião extraordinária do Conselho para eleger seus novos presidente e vice-presidente. A posse dos eleitos dar-se-á nessa mesma reunião;

§ 3º – O mandato do Conselho Deliberativo encerra-se com a eleição e posse do novo Conselho, no decorrer da primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares.

ART. 36º - No período de 15 de setembro a 15 de outubro dos anos pares, estarão abertas na Secretaria do Clube, as inscrições aos associados que quiserem participar das eleições para o Conselho Deliberativo – Conselheiros Temporários, para o biênio seguinte.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, poderá nomear uma comissão eleitoral composta por 3 (três) associados, desde que estes não sejam candidatos, visando organizar, divulgar e fiscalizar as eleições para o Conselho Deliberativo do Clube, inclusive verificando se os candidatos preenchem as condições deste Estatuto;

§ 2º - Para essa eleição serão relacionados os nomes de todos os candidatos inscritos – lista única, que deverá conter no mínimo 46 (quarenta e seis) candidatos, e ao votar o eleitor deverá escolher até 31 (trinta e um) nomes. Os 31 (trinta e um) candidatos mais votados serão os Conselheiros Temporários efetivos e os demais classificados até o 46º (quadragésimo sexto), pela ordem, serão os suplentes – totalizando 15 conselheiros suplentes;

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, deverá ser realizada de conformidade com os artigos 29º a 31º e seus parágrafos;

§ 4º - Havendo vagas no Conselho deverão ser convocados os demais classificados;

§ 5º - No caso de empate, prevalece o Conselheiro mais idoso.

ART. 37º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a ~~02 (duas) sessões consecutivas e ou 3 (três)~~ 04 (quatro) sessões consecutivas ou alternadas, sendo aceitas apenas 03 (três) justificativas durante o mandato.

§ ÚNICO – Em caso de perda de mandato ou pedido de exoneração do cargo de Conselheiro, o mesmo fica impedido de participar das próximas eleições, num período de 1 (um) mandato.

ART. 38º - Se verificarem mais de 50% (cinquenta por cento) de desistência dos membros do Conselho Deliberativo, deverá a Diretoria Administrativa convocar a Assembléia Geral do Clube para eleição e preenchimento dessas vagas.

ART. 39º - O Conselho Deliberativo, reúne-se:

I – ORDINARIAMENTE, por convocação do seu presidente:

- a) na primeira semana do mês de janeiro, dos anos ímpares, para empossar a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) durante os meses de janeiro e julho de cada ano, para apreciação e aprovação ou não do relatório semestral das atividades da Diretoria Administrativa e sua prestação de contas;
- c) durante o mês de fevereiro de cada ano, para apreciação e aprovação ou não do balanço geral do Clube, apresentado pela Diretoria Administrativa;
- d) na segunda quinzena do mês de novembro, dos anos pares, para eleição:
 - Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo
 - Dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- e) na primeira quinzena do mês de dezembro, dos anos pares, para eleição: - Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa;

II - EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação:

- a) de seu Presidente;
- b) do Presidente da Diretoria Administrativa;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) de um terço de seus membros;
- e) de um terço dos Conselheiros Natos.

ART. 40º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão constituídas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros; em 2ª convocação, meia hora depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, tomando-se as decisões pela maioria dos membros presentes.

§ 1º - Para a solução de matéria referente a aquisição, alienação ou para contrair dívidas, o Conselho deverá ter presente no mínimo dois terços de seus membros efetivos;

§ 2º - Para conhecimento e julgamento de recursos administrativos contra atos da Diretoria Administrativa;

§ 3º – para fixar o valor das mensalidades propostas pela Diretoria Administrativa;

§ 4º- Para apreciar e deliberar sobre a venda de novos títulos que trata o artigo 5º deste Estatuto;

§ 5º- Para apreciar o pedido de readmissão de ex-associado.

ART. 41º - O Conselheiro que aceitar fazer parte da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, deverá afastar-se do cargo de conselheiro e só poderá retornar ao Conselho Deliberativo no caso de afastamento definitivo do cargo de diretor ou de conselheiro fiscal.

ART. 42º - Poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo os Diretores do Clube, que não deverão tomar parte nas discussões, mas respondendo, no entanto, quando interpelados pelo Presidente do Conselho.

ART. 43º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as providências referentes às reuniões e eleições do Conselho Deliberativo, baixando, quando necessário, as respectivas instruções com antecedência mínima de 03 (três) dias.

ART. 44º - O Conselho Deliberativo não tem função administrativa, nem executiva, cabendo a ele função fiscalizadora, fazendo cumprir as determinações deste Estatuto.

§ 1º – Todavia, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Intervir na administração do Clube, quando julgar conveniente aos interesses da Associação;
- b) Em instância final, apreciar e julgar os recursos advindos sobre decisões proferidas pela Diretoria Administrativa, com poderes para confirmar ou modificar essas decisões;
- c) Analisar, aprovando ou não a prestação de contas da Diretoria Administrativa;
- d) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 2º – Nas votações em que houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - Examinar qualquer pedido de readmissão, por infringência deste Estatuto, através de solicitação da Diretoria Administrativa, e após o decurso do prazo de 03 (três) anos, contados da data da aplicação da pena de exclusão.

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá solicitar à Diretoria Administrativa a contratação de auditoria independente para a realização de serviços de auditoria no Clube, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO - IX

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ART.45º - A Diretoria é composta de:

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- Diretor Secretário
- 4- Vice-Diretor Secretário
- 5- Diretor Financeiro
- 6- Vice-Diretor Financeiro
- 7- Diretor do patrimônio
- 8- Diretor Departamento Jurídico
- 9- Diretor Esportes
- 10- Vice-Diretor de Esportes
- 11- Diretor Social
- 12- Vice-diretor Social e Orador
- 13- Diretor de Divulgação

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo que os demais membros por livre escolha do seu Presidente;

§ 2º - O Presidente eleito deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a sua eleição, as nomeações dos demais membros da Diretoria Administrativa. Alterações posteriores também serão comunicadas ao Conselho Deliberativo, de imediato.

§ 3º - Fica a critério do presidente da Diretoria em exercício, convocar associado dependente, maior de 21 (vinte e um) anos e,

há mais de 5 (cinco) anos nesta condição, para compor a diretoria administrativa, exceto para os cargos de diretor e vice diretor financeiro e diretor de patrimônio.

ART. 46º - O mandato da Diretoria Administrativa é de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro dos anos ímpares e terminando no dia 31 de dezembro dos anos pares.

ART. 47º - A Diretoria Administrativa fica investida, com as restrições determinadas por este Estatuto, de amplos poderes para praticar atos de gestão, sendo que suas decisões deverão ser tomadas de forma colegiada, por maioria dos votos dos presentes, reunindo-se:

- a) ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, no mínimo;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário for, mediante convocação do Presidente em exercício.

ART. 48º - Compete a Diretoria Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos e da Legislação em vigor;
- b) Resolver sobre a admissão, readmissão, licença e aplicação das penalidades aos associados, sempre dentro do espírito Estatutário;
- c) Propor ao CONSELHO DELIBERATIVO, modificações ou reformas dos Estatutos;
- d) Deliberar sobre licença solicitada pelos Diretores e tomar conhecimento do pedido de demissão do Presidente e do Vice-Presidente;
- e) Organizar e fixar os vencimentos dos empregados do Clube, admitindo-os e licenciando-os, inclusive os técnicos esportivos;
- f) Instituir prêmios para torneios promovidos ou patrocinados pelo Clube;
- g) Nomear comissões esportivas e sociais, indicando os seus respectivos Diretores;
- h) Arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro do limite do orçamento;
- i) Apresentar, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, um relatório de sua gestão e devida prestação de contas, com demonstrativo de receitas e despesas do semestre anterior, bem como, demonstrativo da movimentação no período, da Conta do Fundo de Reserva para Investimentos (art. 48 – letra “v”);
- j) Apresentar, até o mês de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o Balanço Geral do Clube do exercício anterior;

- l) resolver sobre filiação nas Federações ou entidades esportivas;
 - m) propor, ao Conselho Deliberativo, medidas de caráter financeiro;
 - n) encaminhar consulta ao Conselho Deliberativo sobre os casos omissos deste Estatuto;
 - o) baixar os Regulamentos Internos e Política de Gestão de Pessoas, atualizá-los, quando necessário, com a devida homologação do Conselho Deliberativo;
 - p) fixar e alterar os valores das taxas e contribuições a serem pagas pelos Associados, bem como o valor do título patrimonial, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
 - q) Criar Taxas de Construção "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
 - r) Obrigatoriedade de dar continuidade as obras já iniciadas;
 - s) Criar taxa para utilização de quadra ou campo, na prática de esportes noturnos;
 - t) Acatar e executar as decisões da Assembléia Geral e ou do Conselho Deliberativo, prestando-lhes esclarecimentos quando solicitado;
 - u) Manter contrato de seguro patrimonial das dependências físicas e bens pertencentes a associação;
 - v) Formar e manter um fundo de Reserva e Investimento, destinado a cobertura de contingências emergenciais ou de extrema necessidade, como também, para realização de investimentos de médio e grande porte, retendo ~~5% (cinco por cento)~~ 4% (quatro por cento) do valor das taxas de manutenção arrecadadas no mês, depositando esse valor em conta distinta, no mês subsequente.
- Esse Fundo somente poderá ser movimentado através de autorização do Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Administrativa e mediante apresentação de justificativas, projetos e custos, em caso de investimentos.
- Este Fundo deverá ser mantido com saldo de no mínimo ~~150 (cento e cinquenta)~~ 200 (duzentos) salários-mínimos vigentes, que somente poderá ser liberado em caso de contingências emergenciais.

§ ÚNICO – O Presidente da Diretoria Administrativa e o Diretor Financeiro respondem, pessoalmente, pela não observação, utilização indevida ou sem autorização do Conselho Deliberativo, do Fundo de Reserva e Investimento constante na “Letra V” do Artigo 48, podendo inclusive, serem penalizados com destituição dos respectivos cargos que ocupam.

ART. 49º - Os cheques emitidos pelo Clube serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores, tendo competência exclusiva para esse fim, o Presidente em exercício, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício.

ART. 50º - Os membros da Diretoria Administrativa não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de atos regulares de sua gestão, desde que não causem prejuízos para a

Associação. Contudo assumem esta responsabilidade, por eventuais prejuízos causados pela não observação das leis vigentes no país, como também deste Estatuto.

§ ÚNICO - A responsabilidade referida neste artigo, prescreve dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data de aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

ART. 51º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar o CLUBE em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, mandando executar as suas decisões;
- c) solucionar os casos de urgência, levando tudo ao conhecimento da Diretoria Administrativa;
- d) convocar as Assembléias Gerais dos Associados, as reuniões do Conselho Deliberativo na forma deste estatuto e da Diretoria Administrativa;
- e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício os cheques emitidos pelo Clube, efetuar transferências bancárias, aplicações e resgates em fundos de investimento, operar gerenciadores financeiros; Vistar / rubricar os documentos relativos à parte financeira da Associação;
- f) cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando, quando entender, as contrárias aos interesses do Clube. Neste caso, deve apresentar as razões do veto, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ao Presidente do Conselho. Rejeitado o veto por dois terços, no mínimo, dos membros efetivos do Conselho, o Presidente será obrigado a cumprir a decisão sob pena de perda do mandato;
- g) rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- h) exercer o voto de qualidade, nas votações em que houver empate;
- i) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor de Patrimônio escrituras, contratos e documentos que possam onerar o Clube ou seu patrimônio.

ART. 52º - Cumpre ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

ART. 53º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) dirigir todo o expediente da Secretaria;
- c) mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Administrativa;
- d) expedir e assinar os Cartões de Identidade dos Associados;

- e) responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo seus funcionários;

ART.54º - Compete ao Vice-Diretor Secretário auxiliar o Diretor Secretário no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

ART. 55º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie, pertencentes ao Clube;
- b) responder e atender as obrigações da Tesouraria, extrair balancetes mensais, das receitas e despesas, apresentando-os à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo em suas reuniões mensais;
- c) passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas, mediante "VISTO" regular do Presidente;
- e) depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Administrativa, as importâncias arrecadadas;
- f) assinar, com o Presidente em exercício, os cheques emitidos pelo Clube, efetuar transferências bancárias, aplicações e resgates em fundos de investimento, operar gerenciadores financeiros; Vistar / rubricar os documentos relativos à parte financeira da Associação;
- g) providenciar a cobrança das contribuições dos Associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar a Diretoria Administrativa os nomes dos Associados que, por atraso de pagamento das contribuições, devam ser eliminados;
- i) providenciar a arrecadação geral das receitas do Clube, fiscalizando sua aplicação;
- j) assinar em conjunto com o Presidente e Diretor de Patrimônio as escrituras, contratos e documentos que possam onerar o Clube em seu patrimônio.

ART. 56º - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro, e substituí-lo em seus impedimentos.

ART. 57º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar o patrimônio do Clube com todas as obrigações daí inerentes;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro as escrituras, contratos e documentos que possam onerar o Clube em seu patrimônio.
- c) fazer e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do Clube.

ART. 58º - Compete ao Diretor Jurídico tratar de todos os problemas jurídicos atinentes ao Clube.

ART. 59º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) dirigir e orientar as atividades esportivas do Clube;
- b) organizar programas de competições e festas desportivas e comemorativas;
- c) apresentar à Diretoria Administrativa os nomes dos Associados que deverão ocupar os cargos de monitores nas diversas modalidades esportivas;
- d) designar os chefes das caravanas desportivas;
- e) apresentar à Diretoria Administrativa a sua opinião sobre filiações do Clube a entidades esportivas e a participação ou não em torneios e campeonatos;
- f) representar o Clube junto à Federação especializada, ou em suas Assembléias, indicando a Diretoria Administrativa associados que o substituam;
- g) sugerir a Diretoria Administrativa o horário de funcionamento das diversas sessões desportivas do Clube;
- h) apresentar, semestralmente, relatório das atividades desportivos;
- i) opinar sob a admissão ou dispensa de técnico;
- j) representar o Clube em festas ou solenidades esportivas.

§ ÚNICO:- Compete ao Vice-Diretor de Esportes

- a) auxiliar e substituir o Diretor de Esportes em seus impedimentos.

ART. 60º - Compete ao Diretor Social:

- a) promover festas, reuniões e diversões sociais;
- b) zelar pela regularidade de todos os serviços sociais, exigindo o respeito a ordem e a moralidade na sede social;
- c) organizar, sob sua presidência, comissões encarregadas da realização de festividades sociais.

§ 1º - Compete ao Vice-Diretor Social auxiliar e substituir o Diretor Social nas suas faltas e impedimentos.

ART. 61º - Compete ao Orador representar a Associação nas reuniões solenes.

ART. 62º - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) promover, por todas as formas, a publicidade do Clube, seus feitos e suas realizações, visando o fortalecimento da sua

- imagem;
- b) criar e manter informativos mensais aos associados através de boletins, circulares, jornais ou revistas;
- c) recepcionar visitantes, delegações e autoridades.

CAPÍTULO – XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 66º - Os títulos incorporados ao patrimônio do Clube e os colocados a sua disposição, pelos associados, para serem negociados, deverão ser comercializados livremente pela Diretoria Administrativa, nos termos deste Estatuto, porem, observando-se a ordem cronológica desses interessados – compradores e vendedores.

ART. 67º - É proibido, nas dependências sociais, a prática de jogos de azar.

ART. 68º - É vedada ao associado a representação por procuração.

ART. 69º - Não será permitido ao político em exercício de cargo público, candidatar-se a cargo de Diretor ou Conselheiro do Clube. O Diretor ou Conselheiro, que se candidatar a cargo político, deverá afastar-se de suas funções 06 (seis) meses antes das eleições a que concorrer.

ART. 70º - Estarão também impedidos de concorrer ou participar de cargos de Conselheiro ou Diretor, os associados que não estiverem quites com os cofres do clube, como também, os associados que fizerem parte do quadro de funcionários da associação, em razão de possíveis conflitos de interesses durante sua gestão.

ART. 71º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa processar-se-á através de chapas, pelo sistema de voto secreto, de conformidade com os dispostos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa deverão registrar suas chapas na Secretaria do Clube no decorrer da primeira quinzena do mês de novembro, dos anos pares.

- a) para candidatar-se aos cargos acima, o associado deverá estar quite com os cofres do Clube e pertencer ao quadro associativo

há mais de 05 (cinco) anos e terem participado anteriormente como membros do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, por ao menos 01 (uma) gestão completa;

b) Cumprido os quesitos constantes do § 1º do artigo 71º, as chapas deverão ser afixadas na sede do Clube para conhecimento dos conselheiros e demais associados;

§ 2º - No dia marcado, o Presidente do Conselho Deliberativo instalará na sede do Clube, as 09:00 (nove) horas, a mesa eleitoral, assumindo a sua Presidência, sendo assessorado por 02 Secretários. A mesa será, ao mesmo tempo, receptora e apuradora, e funcionará até as 12:00 (doze) horas, salvo se, antes dessa hora já tiver votado a totalidade dos conselheiros;

§ 3º - Assinada a lista de presença, o Conselheiro receberá envelope especial, devidamente rubricado pela mesa eleitoral e, na cabine própria, encerrará sua cédula, para então depositá-lo na urna;

§ 4º - Ao votar o Conselheiro deverá escolher uma das chapas previamente registradas, não sendo permitido ao eleitor substituir ou rasurar qualquer nome;

§ 5º – Encerrada a votação passar-se-á à apuração, lavrando-se a seguir ata circunstanciada declarando o número de votantes que compareceram e o resultado final;

§ 6º – Em caso de chapa única, terá ela que obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, para que a mesma seja declarada vencedora;

§ 7º - No caso acima, caso a chapa não consiga a votação exigida no parágrafo anterior, imediatamente uma nova eleição deverá ser marcada pelo presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos moldes deste artigo e seus parágrafos;

ART. 72º - O Clube de Campo "CACO VELHO" somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na execução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Após o resgate dos títulos ao seu valor nominal, o Ativo do Clube será transferido à instituições de caridade que forem designadas pela Assembléia Geral, no ato da dissolução;

§ 2º - Será nomeada uma Comissão Especial para liquidação dos bens do Clube e venda de Propriedade Imóveis, que somente poderá ser feita em hasta pública.

ART. 73º - A fim de tornar exequíveis reuniões sociais e competições esportivas, que acarretem despesas elevadas, a Diretoria Administrativa poderá estabelecer cobrança de ingresso, concedendo redução de 50% (cinquenta por cento) aos Associados.

ART. 74º - É proibida à Diretoria Administrativa ou a qualquer de seus membros contribuir a custas dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetivos do Clube.

ART. 75º - As funções de Diretor não podem ser remuneradas de modo algum.

§ ÚNICO – Todavia, a Diretoria Administrativa poderá dispor de uma verba mensal, até o valor de um salário mínimo, mediante comprovação fiscal, para atender despesas inerentes à sua atividade e sob responsabilidade do seu Presidente.

ART. 76º - A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos, com exceção do Presidente da Diretoria Administrativa, que poderá ser reeleito apenas uma única vez.

§ 1º – Admite-se uma segunda reeleição do Presidente da Diretoria Administrativa somente no caso de não se apresentar nenhum outro candidato;

§ 2º – Ocorrendo a hipótese constante do **§ 1º**, haverá um novo prazo para registro da chapa para uma 2ª reeleição, que será até o dia 30 de novembro, dos anos pares.

ART. 77º - No caso de empate nas eleições, prevalecerá o critério da antigüidade no quadro social e, se as admissões forem da mesma data, será eleito o mais idoso.

ART. 78º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, assume a sua Presidência, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto.

§ 1º - Todavia, o Presidente do Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá marcar novas eleições no prazo máximo de 30 dias, nos moldes do artigo 71º deste Estatuto, para completar o restante do mandato. A posse dos eleitos deverá ocorrer em até 48 horas após a eleição.

ART. 79º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Beneméritos e Associados Proprietários, dependendo sua aprovação de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral; a convocação da Assembléia Geral para esse fim, deverá ser feita por edital publicado em jornais da cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na inexistência de jornais em circulação na cidade, o edital deverá ser publicado no site oficial e nas mídias oficiais do Clube.

ART. 80º - Os Associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, nem os membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo responderão pessoalmente pelos compromissos da associação.

§ ÚNICO – Porém, os membros da Diretoria Administrativa responderão perante a associação pelas omissões e excessos de mandato e pelos atos que praticarem na violação do presente Estatuto.

ART. 81º - O associado que vier a promover ação judicial contra o Clube, e pertencer a um dos seus órgãos eletivos, deverá afastar-se de imediato do cargo, mesmo nos casos de ações promovidas por qualquer dos seus dependentes.

ART. 82º – A cada dois anos, no início dos anos ímpares, será nomeada uma comissão de obras, nomeada em comum acordo entre a Diretoria Administrativa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Patrimônio e do Conselho Deliberativo, composta por seu Presidente e Vice-Presidente, com o objetivo de definir as prioridades do Clube no setor de investimentos e competindo também a ela acompanhar a execução dessas obras.

ART. 83º - De todas as reuniões dos órgãos diretivos do Clube deverão ser lavradas Atas em livro próprio, um para cada órgão, ou pelo sistema informatizado, em folhas sequenciais numeradas, as quais deverão ser assinadas por todos os seus participantes.

ART. 84º- O Clube de Campo Caco Velho é regido pelos dispositivos deste Estatuto, complementado por regulamento e regimento internos.

ART. 85º – Não poderão ser dados nomes de pessoas vivas às dependências do Clube e nem nela poder-se-ão erigir bustos ou monumentos, priorizando-se os fundadores.

ART. 86º - Durante o período entre a eleição do Conselho Deliberativo e a posse da Diretoria Administrativa eleita, a Diretoria Administrativa em exercício

fica obrigada a solicitar a aprovação do Conselho Deliberativo para contrair despesas com novos investimentos caso, a totalidade desses investimentos, ultrapassem 10% da receita média mensal dos últimos doze meses. São caracterizados como novos investimentos:

- a) Aquisição ou reforma de máquinas, equipamentos e veículos;
- b) Construção ou reforma da estrutura civil do clube;
- c) Aumento no quadro de funcionários;
- d) Contratação de serviços não prestados nos últimos 12 meses.

ART. 87º - No dia seguinte à eleição executada com êxito em eleger o novo presidente e vice-presidente da Diretoria Administrativa deverá ser formada a Comissão de Transição para tratar dos assuntos referentes à transição entre as diretorias. Esta comissão deve manter suas atividades até a data da posse da Diretoria Administrativa eleita;

§ 1º - Deverão fazer parte da Comissão de Transição: o presidente, o vice-presidente e diretor financeiro da Diretoria Administrativa em exercício, o presidente e o vice-presidente da Diretoria Administrativa eleita e o presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou dois membros do Conselho Deliberativo indicados pelo presidente e vice deste órgão;

§ 2º - Caso o presidente e vice-presidente da Diretoria Administrativa eleita entenderem que não existe a necessidade das atividades desempenhadas pela Comissão de Transição, poderão dispensá-las a qualquer momento do período de transição através de carta assinada por ambos e protocolada na secretaria do clube.

O presente Estatuto substitui o aprovado na assembléia geral de 24/08/2009 12/09/2021 e entrará em vigor na data de aprovação da Assembleia Geral.

Aprovado na Assembleia Geral realizada em 12 de setembro de 2021 16 de outubro de 2022.

SILVIO LUIS ALMAS TORRES
Presidente do Conselho Deliberativo

JULIO CESAR DONÉ
Vice-presidente do Conselho

JOSÉ EDUARDO CRUZ
Presidente da Diretoria Administrativa

RUBENS PAIVA MARINELLI
Vice-presidente da Diretoria

VINICIUS JOSE BONANI FRANÇOSO
Diretor Secretário

VALTER JOSÉ BUENO DOMINGUES
Diretor Jurídico
OAB/SP N° 209.693

CALENDÁRIO ELEITORAL

SETEMBRO (Anos Pares)	2º QUINZENA Abertura das inscrições dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo (Artigo 36º)
OUTUBRO (Anos Pares)	1ª QUINZENA Encerramento das inscrições dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo (Artigo 36º)
OUTUBRO (Anos Pares)	2ª QUINZENA Convocação da Assembléia Geral dos associados para eleição do Conselho Deliberativo – Artigo 29º- Letra a
NOVEMBRO (Anos Pares)	1ª QUINZENA Eleição do Conselho Deliberativo Artigo 29º- Letra a Registro das chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa – Art. 71º – § 1º
NOVEMBRO (Anos Pares)	2ª QUINZENA Posse do Conselho Deliberativo Art. 35º – § 1º Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Art. 39º- Inciso I - Letra d Eleição e Posse do Conselho Fiscal Art. 39º- Inciso I – Letra d Registro da chapa para reeleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa - Artigo 76º, § 2º.
DEZEMBRO (Anos Pares)	1ª QUINZENA Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa – Artigo 39º- Inciso I – Letra e
JANEIRO (Anos Ímpares)	1ª SEMANA Posse da Diretoria Administrativa Artigo 39º – Inciso I – Letra a Posse do Conselho Fiscal Artigo 39º - Inciso I – Letra a